CONTRATO DE VENDA DE ESTANDE PARA A EXPOCAFÉ 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A EMPRESA **OURO FINO QUÍMICA AS**

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **VENDEDORA**, e a empresa **OURO FINO QUÍMICA AS**, Nome fantasia OURO FINO, inscrita no CNPJ: 09.100.671/0002-80, com sede na Rua AVENIDA LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO, 4,5 E 6 ANDAR - CONDOMÍNIO IPÊ ROXO, RIBEIRÃO PRETO/SP, CEP 14027-250, neste ato representada pelo(s) signatário(s) LEONARDO CAMPOS ARAÚJO, CPF 704.576.116-34, MARCELO ABDO, CPF 118.042.778-51, LUIZA PETERSEN BARBOSA LIMA PARIZ, CPF 368.128.688-41. doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 10.406/02 e na Lei nº 8.078/90 e pelos preceitos de direito privado, mutuamente aceitas e outorgadas por si e seus sucessores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto venda de estande **PT8, PT23** de **24,00** m2 na forma e condições estabelecidas no **ANEXO I** para exposição de produtos, serviços e realização de negócios inerentes ao segmento cafeeiro durante a **26ª EXPOCAFÉ 2023**, a ser realizada no período de **16 a 19/05/23**, no Campo Experimental da EPAMIG em Três Pontas MG e ações virtuais que acontecerão pelo site www.expocafeoficial.com.br no período de **16/05/23 a 19/06/23**.

1.2 As informações atinentes ao objeto estão dispostas no **ANEXO I**, que passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará até o dia **19/08/2023, quando todo o conteúdo dos estandes virtuais será retirado do site.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R$ 15.750,00 (QUINZE MIL E SETENTOS E CINQUENTA REAIS);

3.2 O pagamento será efetuado obrigatoriamente através de boleto bancário, que deverá ser emitido e impresso pela **COMPRADORA**, por meio da plataforma de gestão on-line do evento.

3.3 O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura do contrato pelas duas partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.**

3.4 Em caso de atraso ou perda do boleto bancário, a **COMPRADORA** será a responsável em imprimir a 2º via acessando a plataforma de gestão on-line, acrescidos de juros e multa conforme item 3.11.

3.5 A **VENDEDORA** emitirá os documentos fiscais após a quitação integral do valor pela **COMPRADORA e após a realização do evento**, observando a legislação vigente.

3.6 As Notas Fiscais serão emitidas pela filial da **EPAMIG**, denominada Campo Experimental Três Pontas, CNPJ 17.138.140/0019-52, visto que será a unidade realizadora do evento. Os referidos documentos fiscais serão emitidos somente ao final do final do evento, em consonância com a legislação fiscal daquele município e encaminhados para o email do responsável legal.

3.7 De acordo com a legislação (LC nº 116/2003) a EPAMIG recolherá o ISSQN (Imposto Sobre Serviços) para o município de Três Pontas/MG, conforme destacado no documento fiscal.

3.8 A **COMPRADORA** que esteja obrigada a recolher também o ISSQN para o município de seu estabelecimento deverá formalizar o pedido de restituição para a **VENDEDORA** no prazo de 10 dias, encaminhando para o email dpgf@EPAMIG.br, anexando à correspondente documentação comprobatória do recolhimento realizado.

3.9 A **COMPRADORA**, para ter assegurado o direito de participar da **26ª EXPOCAFÉ 2023**, deverá efetuar o pagamento integral, impreterivelmente, até o dia **08/05/23**.

D4Sign f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.10 Não sendo observado esse prazo estará impedida de participar, ficando a **VENDEDORA** autorizada a liberar o espaço para terceiro interessado, sem prejuízo da retenção dos pagamentos já efetuados e cobrança dos demais valores e multas previstos neste contrato.

3.11 A mora no pagamento acarretará ainda a incidência de **multa de 2% (dois por cento)** sobre a importância devida, além de **juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, e importará também na vedação da participação da **COMPRADORA** nesse evento ou em eventos futuros, até que haja a quitação integral do débito com as correções citadas a cima.

3.12 O valor devido será atualizado entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da VENDEDORA:

4.1.1 Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no **ANEXO I** e **MANUAL DO EXPOSITOR**;

4.1.2 Disponibilizar para a **COMPRADORA** o acesso à plataforma para inserir as informações, como também do espaço físico adquirido e descrito no item 1.1;

4.1.3 Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pela **COMPRADORA** pelo email leopoldo.oliveira@epamig.br.

4.1.4 Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.

4.1.5 Comunicar à **COMPRADORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

4.2 São obrigações da COMPRADORA:

4.2.1 Atender aos prazos e obrigações dispostos no **ANEXO I** deste contrato e no **MANUAL DO EXPOSITOR;**

4.2.2 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**;

4.2.3 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

4.2.4 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

4.2.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao **VENDEDORA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

4.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do evento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.1 É vedada a cessão pela **COMPRADORA**, seja parcial ou integralmente a título gratuito ou oneroso, do estande seja ele presencial ou virtual que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.2 O uso do espaço pela **COMPRADORA** em desconformidade com as regras estabelecidas pela **VENDEDORA**, bem como a eventual cessão não autorizada do mesmo para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação à **COMPRADORA** das sanções contratuais cabíveis.

D4Sign f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **VENDEDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA** as seguintes sanções:

6.1 Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena gravidade;

6.2 Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)** do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da **VENDEDORA**, limitada a 10% (dez por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

6.3 A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e a **VENDEDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA**, garantido o direito de defesa prévia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

7.2. No presente contrato, a **COMPRADORA** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **VENDEDORA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

7.3 A VENDEDORA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela COMPRADORA e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da COMPRADORA, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

7.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

7.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

7.6 A **COMPRADORA** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **VENDEDORA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

7.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado, o presente contrato poderá ser alterado **por acordo entre as partes.**

8.2 As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante a celebração **de acordo entre as partes** e de termo aditivo.

8.3 As alterações deverão observar as diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 10.406/2020 - Código Civil Brasileiro.

D4Sign f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato, no **ANEXO I** e no **MANUAL DO EXPOSITOR** ensejará a sua rescisão, ressalvado a **VENDEDORA** o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

9.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **COMPRADORA**, fica a VENDENDORA autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto na Cláusula Quinta.

9.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia **25/04/2023** data limite para restituição dos valores pagos deduzida a quantia referente a **1% da taxa administrativa e R$1,98** referente à taxa de boleto.

9.5 Fica estabelecida multa compensatória de **20% (vinte por cento) do valor total do contrato**, no caso de desistência d a **COMPRADORA** na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à **VENDEDORA** dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

9.6 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA IMAGEM

10.1 A **COMPRADORA** autoriza a **VENDEDORA** em caráter irretratável e irrenunciável a utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;

10.2 Utilizar e veicular o material acima referido no site da **VENDEDORA** e do evento na internet, nas redes intranet e extranet.

10.3 Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregados seus, e/ou a prepostos seus, e/ou a gestores seus:

11.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.3 Obter vantagem, ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

11.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos por acordo das partes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

D4Sign f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pelas duas partes e para a EPAMIG, na forma estabelecida na portaria 7433 de 28 de janeiro de 2022, itens 1.7 e 3.7 .

14.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à COMPRADORA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 As relações entre a COMPRADORA e a VENDENDORA serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

15.2 O presente Instrumento se restringe tão somente a relação jurídica atinente ao seu objeto (cf. cláusula primeira), não gerando para a **VENDEDORA** qualquer espécie de vínculo empregatício com os profissionais / colaboradores, e nem tão pouco responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados pelos mesmos, obrigações essas de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMPRADORA**.

15.3 Os Clientes inadimplentes com a EPAMIG estarão impedidos de participar do Evento até a quitação total da dívida anterior, sem limite de prazo prescricional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A **VENDEDORA** providenciará a publicação do extrato deste instrumento nos meios de divulgação oficial, em obediência ao disposto na Lei. nº 13.303/2016.

17. MATRIZ DE RISCO CONTRATUAIS

Natureza	Descrição do Risco	Conseqüência	Responsabilidade
Operacional	Comprometimento na realização do evento	Prejudicar a difusão de tecnologias	VENDEDORA
Operacional	Não participação no evento	Sanções Legais	COMPRADORA

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica, e o mesmo ficará disponível eletronicamente na área do expositor dentro da plataforma de gestão da EXPOCAFÉ e será publicado no diário Oficial do Estado de Minas Gerais para que produza seus efeitos legais.

D4Sign f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I – CONTRATO EXPOCAFÉ 2023

A aquisição do estande físico dará direito a um estande virtual básico disponibilizado no site da www.expocafeoficial.com.br.

DO PREÇO

VALORES

ESPAÇO	ÁREA EM M²	PREÇO M2	VALOR TOTAL
Pavilhão Tecnológico área livre	12	R$600,00	R$7.200,00
Pavilhão Tecnológico área básica	12	R$650,00	R$7.800,00
Plot 30	30	R$135,00	R$4.050,00
Plot 110	110	R$100,00	R$11.000,00
Energia Elétrica	1 ponto / 1KVA	R$150,00	

1. ENTENDE-SE POR ESTANDE DA 26ª EXPOCAFÉ 2023:

a) PAVILHÃO TECNOLÓGICO ÁREA LIVRE: As áreas livres de montagem dentro do Pavilhão Tecnológico têm 12m² cada, identificadas por meio de marcação efetuada no piso do pavilhão. As marcações estarão disponíveis de acordo com a área contratada.

Caso a **COMPRADORA** faça esta escolha, deverá providenciar a montagem de piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da **COMPRADORA** no local do estande e de divisórias de 2,20m de altura, em toda linha limítrofe com outro estande, exceto quando se tratar de espaço que se configure "ilha".

b) PAVILHÃO TECNOLÓGICO MONTAGEM BÁSICA: A montagem básica contratada é constituída por piso, padrão octanorm, placas de TS brancas brilhantes com 2,20m de altura e guarnições em alumínio anodizado. Testeira com altura de 0,70m contendo identificação do expositor em letras helvéticas na cor preta sem logomarca. Iluminação em spot arandelas articuláveis, 01 a cada 3,00m e 01 tomada de 220 w/110v.

c) PLOTS - ÁREA LIVRE EXTERNA: As áreas livres de montagem externa do Pavilhão Tecnológico têm 30m² e 110m² cada, identificadas por meio de marcação efetuada no terreno da fazenda (gramado e/ou. Caso a **COMPRADORA** faça esta escolha deverá providenciar a montagem e/ou adequação do terreno, ciente de que todo e qualquer custo será de sua inteira responsabilidade.

D4Sign f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE FÍSICO - Campo Experimental da EPAMIG em Três Pontas MG

Para os estandes físicos à implementação da permissão de uso das áreas encontram-se disponíveis para **COMPRADORA**:

a. O ponto de energia estará disponível próximo ao estande e cabe ao expositor providenciar as ligações/distribuições elétricas levando em consideração a segurança de seus bens, funcionários e demais instalações vizinhas.

b. Cada expositor receberá 1 (um) ponto de internet cabeado. Cabe ao expositor providenciar o roteador habilitá-lo, fazer a configuração para seus aparelhos e manter o sigilo de sua senha. A internet estará funcionando a partir do dia **15/05/23**.

c. Todo e qualquer estande deverá conter extintores, conforme normas técnicas do corpo de bombeiros de MG, por lâmpadas exclusivamente, de LED, - distribuição elétrica feita exclusivamente por cabos de dupla isolação (externa e interna), do tipo PP, desde a rede principal (fornecida pela coordenação do evento) até ponto de utilização final.

d. Só estará autorizado a iniciar a montagem após submissão e aprovação pela comissão organizadora de seu projeto de estande, dentro das normas regulamentares aplicáveis, com anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) impressas e assinada por profissional responsável e apólice de seguro do estande.

e. No casos de montagem básica a **COMPRADORA** não está autorizada a modificar a montagem entregue e caso ocorra qualquer dano na estrutura, a mesma será responsável em ressarcir a montadora oficial pelos prejuízos.

f. Para todo e qualquer expositor é de responsabilidade da **COMPRADORA** a contratação e apresentação de apólice do seguro que deverá ser suficiente para cobrir os prejuízos que possam ocorrer durante a montagem, funcionamento e desmontagem dos estandes, com móveis, produtos, equipamentos, pessoas e pavilhão e deverá apresentá-la no máximo até o dia **02/05/23.** A ausência da apólice na data determinada ou a ineficiência da mesma na cobertura dos riscos mencionados impossibilitará a participação no evento sem direito a restituição de valores.

g. A **VENDEDORA** se compromete a permitir o uso oneroso à **COMPRADORA** somente do local correspondente à metragem constante do item

3. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE VIRTUAL - WWW.EXPOCAFEOFICIAL.COM.BR

a. A **VENDEDORA** disponibilizará a plataforma para inserção dos dados após a assinatura do contrato e pagamento integral do valor do estande virtual.

b. Durante a realização do evento a **COMPRADORA** deverá garantir atendimento aos seus clientes durante o horário de realização do evento.

c. É de responsabilidade da **COMPRADORA** inserir na plataforma de gestão do evento todas as informações e imagens de sua empresa, produtos e serviços no máximo até o dia **15/05/2023**. A ausência de informações até esta data acarretará a exclusão do estande no site.

d. Toda a produção e custo de imagens, textos e vídeos para exibição no ESTANDE é de responsabilidade da **COMPRADORA**.

e. Não será permitido a divulgação em imagens, vídeos ou textos de qualquer outra marca, produtos e serviços que não estejam diretamente ligados a **COMPRADORA**.

f. A **COMPRADORA** é a única responsável pelos direitos de imagem e autorais das informações divulgadas em seu estande.

g. Todo o material será analisado pela comissão organizadora e conteúdos fora do padrão e normas serão excluídos sem direito a revisão.

h. A **COMPRADORA** terá o direito de postar, no descritivo da empresa, o link de seu site, ou redes sociais.

D4Sign f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4. CLÁUSULA OBJETO

1. Caberá à **COMPRADORA** dos estandes localizados no "Pavilhão Tecnológico Área Livre Interna" e dos "PLOTS" providenciar a sua montagem, ciente de que todo e qualquer custo advindo da montagem será da sua inteira responsabilidade.

2. É obrigatória a montagem do piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da **COMPRADORA** e de divisórias.

3. O projeto do estande deve ser encaminhado à COMISSÃO ORGANIZADORA, até o dia **25/04/2023**. O projeto deverá estar assinado por engenheiro responsável, dentro das normas técnicas regidas pela ABNT, destacando a posição dos extintores e ainda acompanhar a guia original do CREA. Não estará autorizada a montagem sem a aprovação do projeto pela organização do evento.

4. Todas as despesas decorrentes da montagem do(s) estande(s) correrão por conta exclusiva da **COMPRADORA**, inclusive projeto, decoração ou qualquer outro tipo de montagem a ser feita,a critério da mesma, bem como o transporte e a instalação dos equipamentos ou máquinas que esta queira colocar em demonstração em seu estande, assim como a desmontagem e retirada dos equipamentos ao final da 26ª **EXPOCAFÉ** 2023.

5. Será cobrado, da **COMPRADORA** e somado a cobrança da área adquirida a taxa mínima de energia elétrica no valor unitário de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais).**Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente será cobrado ao término do evento após a verificação da equipe técnica. Como forma de orientação a **COMPRADORA** deverá consultar a tabela de consumo de energia elétrica.

6. Não serão disponibilizados pontos de abastecimentos de água e deságüe para os expositores. É expressamente proibida a descarga de esgotos de qualquer natureza (águas servidas) no terreno do estande ou nas ruas laterais, bem como a abertura de fossas.

7. A **COMPRADORA** poderá adquirir ou realizar ações de merchandising na feira (comunicação visual, distribuição de panfletos, utilização de mascotes,etc.). A contratação deste serviço deverá ser feita com a **VENDEDORA** por meio da COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, que após a contração, será emitida nota fiscal complementar à nota fiscal de locação de estande. **É proibida a realização de ação de merchandising sem o consentimento da VENDEDORA**

8. Identificadas ações não acordadas durante o evento, a **COMPRADORA** responsável pela atividade, poderá sofrer multa no importe de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato mais o pagamento correspondente a ação merchandising sem a devida contratação.

5. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE

a. A **VENDEDORA** disponibilizará a área para montagem dos estandes a partir das 07h do dia **04/05/23** e a **COMPRADORA** terá até às 12h do dia **15/05/23** para finalizar e disponibilizar para vistoria da Comissão Organizadora e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

b. Durante a realização do evento a limpeza e o abastecimento dos estandes deverá ocorrer das 7h às 8h e deverá ser encerrado impreterivelmente antes da abertura à visitação.

c. Somente terão acesso à área de exposição pessoas credenciadas.

d. Em casos especiais, a Comissão Organizadora autorizará a substituição de produtos que apresentem defeitos por outros de iguais características.

e. A **VENDEDORA** não se responsabiliza por perdas, extravios ou roubos de equipamentos, produtos ou materiais de montagem dos expositores.

f. Não será permitida a entrada/saída de mercadorias ou equipamentos pesados durante a realização do evento.

g. A entrada de máquinas e equipamentos pesados será permitida apenas nos dias **04/05 a 15/05/23**,no horário de 08h às 18h.

D4Sign f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6. DA DESOCUPAÇÃO DO ESTANDE

1. A **COMPRADORA** se obriga a desocupar e finalizar a retirada total dos materiais, equipamentos e lixo de seu estande, objeto deste instrumento, prazo máximo de 06 (seis) dias após o término da **26ª EXPOCAFÉ 2023**.

2. A partir do 7º dia, ou seja, a partir do dia **26/05/2023** será cobrada multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da cláusula terceira, ainda que o material ou equipamento tenha sido deslocado do local original da instalação, mas que permaneça nas dependências da Campo Experimental da **VENDEDORA** em Três Pontas.

3. A retirada de equipamentos e materiais de pequeno porte (TVs, máquinas de café, papelaria, material promocional) está autorizada acontecer no dia **19/05/2023** entre 18h30 e 22h00 ou a partir de **20/05/2023** de 07h00min às 19h00min.

4. A retirada de máquinas e equipamentos pesados, veículos expostos e a desmontagem do estande está autorizada a iniciar a partir do dia **20/05/2023** de 07h00min as 19h00min finalizando obrigatoriamente até **27/05/2023**.

5. Caso ocorra no dia anterior (**19/05/2023**) será cobrada multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.

6. A inobservância dos horários aqui estabelecidos importará em multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação

D4Sign f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Das obrigações sob a competência da **COMPRADORA**:

a. Fica vetado a sessão onerosa ou não onerosa de espaços às instituições concorrentes ou do mesmo caráter jurídico das instituições organizadoras.

b. Encaminhar os projetos de estande detalhado, (independente da localização interna ou externa) à Comissão Organizadora até **02/05/2023**.

c. Os projetos deverão ser enviados em PDF, legendados, coloridos e com as devidas referências de proporção;

d. reparar qualquer dano causado ao material locado da montadora oficial;

e. manter em seu estande um ou mais representantes credenciados, durante todo o período de funcionamento da feira;

f. respeitar a demarcação das áreas dos estandes feita pela Comissão Organizadora;

g. quitar o valor integral deste contrato como condição para acesso livre ao espaço e para montagem do estande; apresentar a Comissão Organizadora a apólice de seguro e a A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) original, preenchimento dos formulários devidos e aprovação do projeto do estande;

h. informar à sua montadora e demais funcionários sobre datas e horários de entrada e saída de máquinas e equipamentos de grande porte de acordo com os horários estabelecidos;

i. preservar a limpeza e manutenção dos estandes durante o período de realização do evento;

j. manter cópia do projeto do estande, anotações de responsabilidades técnicas - A.R.T ´s, documentação trabalhista, dentre outros documentos importantes no estande durante a feira;

k. apresentar à Comissão Organizadora apólice de seguro, até o dia **02/05/2023**, que deverá ser suficiente para cobrir os prejuízos que possam ocorrer durante a montagem, funcionamento e desmontagem dos estandes, com móveis, produtos, equipamentos, pessoas e pavilhão;

l. a ausência da apólice na data determinada ou a ineficácia da mesma na cobertura dos riscos mencionados, impossibilitará a participação no evento e, neste caso, o **PERMISSIONÁRIO** não terá direito à restituição de valores já pagos.

m. respeitar as normas de segurança, limpeza e coleta seletiva estabelecidas pela **VENDEDORA**

n. responsabilizar durante todo o período de montagem, evento e de desmontagem, por todos os objetos, ferramentas, mercadorias, equipamentos, acessórios, móveis e utensílios de sua propriedade, cabendo a mesma toda e qualquer responsabilidade em caso de avarias ou extravios, de qualquer natureza, inclusive pagamentos referentes à locação de materiais, reformas e reparos;

o. responsabilizar pelo trânsito de veículos e equipamentos e conduta das pessoas cadastradas por ela durante todo o evento, montagem e desmontagem;

p. arcar com o pagamento das taxas devidas para realização do evento, sem o qual não será permitida a participação no evento.

q. cumprir todos os prazos e horários devidamente estabelecidos;

r. zelar pela perfeita conservação dos materiais fornecidos pela promotora ou pela montadora para a estruturação do estande, dentre eles: divisórias, iluminação, pontos de energia, mobiliários, etc., responsabilizando-se pelos danos causados aos mesmos;

s. Indenizar todos e quaisquer danos porventura causados às instalações fixas, mobiliários, equipamentos e utensílios;

t. responsabilizar por qualquer perda, dano, roubo, furto, extravio, avaria ou destruição referentes a bens, e pessoas, em seu estande, durante todo o período do evento. Recomenda-se a contratação de segurança noturno.

D4Sign f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

a. Este contrato deverá ser assinado eletronicamente pelas partes e será publicado, não sendo obrigatória a impressão e o envio para a **COMPRADORA**.

b. A **COMPRADORA** deverá assinar este contrato eletronicamente que ficará disponível na área do expositor da plataforma eletrônica.

c. A assinatura da EPAMIG, dar-se-á somente após a inclusão no sistema de gestão (área do expositor) dos seguintes documentos:o ato constitutivo (contrato social, estatuto social, etc.) onde deverá estar contido poderes expressos para representá- la; documento pessoal de identidade do sócio representante (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, TPS,etc.), se for o caso, instrumento de mandato que conceda poderes específicos.

d. O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura das partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.**

D4Sign f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de April de 2023, 12:49:51

contrato 1086 a29a5ba2cb7bdeabba22de8c83321b46 pdf

Código do documento f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f

Assinaturas

LEONARDO CAMPOS ARA
araujo@ourofinoagro.com.br
Assinou

MARCELO ABDO
marcelo.abdo@ourofinoagro.com.br
Assinou

LUIZA PETERSEN BARBOSA LIMA PARIZ
luiza.pariz@ourofinoagro.com.br
Assinou

LEONARDO BRUMANO KALIL
leonardo.kalil@epamig.br
Assinou

Eventos do documento

24 Apr 2023, 13:44:53
Documento f8823253-cf99-4bcd-b6d6-5862fab1e39f **criado** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email:ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-24T13:44:53-03:00

24 Apr 2023, 13:45:55
Assinaturas **iniciadas** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email: ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-24T13:45:55-03:00

24 Apr 2023, 13:57:55
LUIZA PETERSEN BARBOSA LIMA PARIZ **Assinou** - Email: luiza.pariz@ourofinoagro.com.br - IP: 187.32.200.205 (187-032-200-205.static.ctbctelecom.com.br porta: 12590) - Documento de identificação informado: 368.128.688-41 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-04-24T13:57:55-03:00

24 Apr 2023, 14:58:19
LEONARDO CAMPOS ARA **Assinou** - Email: araujo@ourofinoagro.com.br - IP: 187.32.200.205 (187-032-200-205.static.ctbctelecom.com.br porta: 61912) - Documento de identificação informado: 704.576.116-34 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-04-24T14:58:19-03:00

25 Apr 2023, 16:52:35
LEONARDO BRUMANO KALIL **Assinou** (04052a90-25c9-4f59-b17f-15c04ca019d5) - Email:

leonardo.kalil@epamig.br - IP: 177.25.215.116 (ip-177-25-215-116.user.vivozap.com.br porta: 29994) - Documento de identificação informado: 546.001.036-53 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-04-25T16:52:35-03:00

26 Apr 2023, 12:49:42
MARCELO ABDO **Assinou** - Email: marcelo.abdo@ourofinoagro.com.br - IP: 187.32.200.205 (187.32.200.205 porta: 64358) - Documento de identificação informado: 118.042.778-51 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-04-26T12:49:42-03:00

Hash do documento original
(SHA256):4301f6ddae4ac5912dc3d75e5a868c96bbcde2dd7148e9225d71fa92ef1704df
(SHA512):7f681002c7befc8108f95a26019d6c81e63d50a293f23db222a88fb0187ddc822fc8a87298395e0602202a297837b4397fa79f531d19f89e3a0035b08ebfc14b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)	CONFINANTES
REGINALDO FERREIRA COSTA	XXX.234.356-XX	FAZENDA SOBRADO - GLEBAS ‘A’ E ‘B’	4,6860	SANTINA MARIA DE FREITAS COSTA/FAZENDA SOBRADO - GLEBA ‘A’, RONIVON COSTA TEIXEIRA/FAZENDA SOBRADO - GLEBA ‘A’.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12 cm -26 1795576 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
JOÃO AMADEUS CALDEIRA MOTA	XXX.959.286-XX	FAZENDA AGUA FRIA GLEBAS “A” E “B”	3,5571
SEBASTIAO MARTINS DE MELO	XXX.427.286-XX	FAZENDA CANA BRAVA	44,2510

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -26 1795575 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
ANDRELINA DIAS DOS SANTOS	XXX.829.726-XX	FAZENDA ATOLEIRO PERI PERI	5,3963
ENEDINA BATISTA OLIVEIRA	XXX.319.506-XX	FAZENDA RIACHINHO	3,9702
ONELIA VOLPONI RODRIGUES	XXX.509.906-XX	FAZENDA ARIÃO	38,1150

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -26 1795574 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município SETUBINHA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
LUIS FERNANDO GUIMARÃES ARAÚJO	XXX.531.186-XX	SITIO RENASCER	1,8600

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -26 1795426 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº 440/2023. SEI nº 1230.01.0009321/2021-22. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Brasilândia de Minas/MG. Objeto: Doação de um trator marca Marsey Ferguson patrimônio nº 31874657, uma Grade Aradora de Arrasto patrimônio nº 31874169 e uma Carreta Agrícola capacidade mínima de 4 toneladas patrimônio nº 31874606, conforme consta na cláusula primeira. Valor:R$ 92.665,93 (noventa e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos). Data de assinatura: 26/05/2023

3 cm -26 1795499 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº 439/2023. SEI nº 1230.01.0005194 /2022-92. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Periquito/MG. Objeto: Doação de Retroescavadeira patrimônio nº 31874215. Valor:R$ 141.897,44 (cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Data de assinatura:26/05/2023

2 cm -26 1795465 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº SEAPA/DPO 443/2023. SEI nº 1230.01.0002881/2023-72. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Coqueiral/MG. Objeto: Doação de 2,0 Kits de Feira Livre conforme consta na cláusula primeira. Valor: R$ 33.762,00 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais). Data de assinatura: 25/05/2023.

2 cm -26 1795065 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº SEAPA/DPO 442/2023. SEI nº 1230.01.0001432/2022-10. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Lima Duarte/MG. Objeto: Doação de 2,96 Kits de Feira Livre conforme consta na cláusula primeira. Valor: R$ 49.052,04 (Quarenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quatro centavos). Data de assinatura: 25/05/2023.

2 cm -26 1795067 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº 437/2023. SEI nº 1230.01.0005201 /2022-97. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Riachinho/MG. Objeto: Doação de uma Retroescavadeira patrimônio nº 31874193, conforme consta na cláusula primeira. Valor: R$ 141.897,44 (cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Data de assinatura: 26/05/2023

2 cm -26 1795472 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 245 /2023
CRURA

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Lucas Rodrigues da Cunha	079.767.796-80	3108032021135744	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Joel Batista de Oliveira	078.426.326-42	3101022021093403	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Everton José Gomes	635.635.256-68	3109032021143501	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Alcino Marinho dos Reis	361.990.876-15	3119032021121000	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Tiago Alves de Oliveira	038.794.439-91	3126012021094500	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Luciano Cesar de Souza	046.940.856-11	3105042021172514	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Jamir Donizette da Costa	863.175.636-91	3128012021104556	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Juraci Rufino dos Santos	974.648.998-49	3105042021172351	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Jose Alexandre de Souza	037.702.716-29	3128032022144009	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Juarez Ribeiro de Paula	807.376.176-91	3103102022141915	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Erika Ferreira de Menezes	012.149.306-70	3123022021141059	Lei 10.021/89. Art 5º, inciso I
Elenice Camargo de Almeida	002.837.988-82	3119032021132435	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Espolio Edes Lemes de Moura	078.164.566-20	3126042022105035	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Espolio Edes Lemes de Moura	078.164.566-20	3126042022105508	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Hernane Junior das Graças	900.457.346-15	3101022021092722	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Wolmer de Almeida Januário	087.415.378-66	3108032021143321	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Alaerte Francisco da Silva	266.730.706-25	3123022021135443	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso I
Espólio de Antônio Gomes Caiado	036.438.166-34	3110032021111103	Lei 10.021/89, Art 5º, inciso V

14 cm -26 1795554 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 248 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Silvio André Pereira	607.493.936-53	3102032023135219	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -26 1795573 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 247 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ismael Moreira Pires	10586149678	3122072020103657	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Iracema Valdirene do Couto Costa	91427703604	3122072020103315	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
João Batista Barbosa - Comodatário	68204051620	3122072020104027	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Paulo Barbosa do Couto	77224485691	3122072020105451	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Benedito Raimundo do Couto	73122459604	3122042020082652	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Espólio de Ariovaldo Gonçalves Noronha	17260604620	3120082020120702	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I

6 cm -26 1795633 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 249 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio – Pedro Alves de Oliveira	025.032.396-68	3109112021154454	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V
Jesus Aparecido da Silva	086.472.258-30	3108042021132005	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Maria Aparecida Ferreira	171.960.448-78	3124072020094506	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso II
Odair Sesti	713.158.458-49	3101022022110847	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Amantino Benedito Ribeiro	848.056.176-91	3119022021085111	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Benedito Marcos Ribeiro	906.982.906-15	3119022021090523	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
José de Lima Prata	056.632.456-34	3112062019093322	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Luiz Antonio Martins	026.328.116-78	3116122021110344	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Maria Benedita Fernandes Souza	060.342.466-01	3120102021143213	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Maria Benedita Fernandes Souza	060.342.466-01	3105042021152349	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Rosa Bueno da Silva	046.516.126-01	3108042021132755	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Valdomiro Borges de Lima	573.315.708-97	3115042021133852	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso II

10 cm -26 1795636 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 246 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Marcilio Soares dos Santos	511.056.246-68	3115052023162159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
Marcilio Soares dos Santos	511.056.246-68	3112052023083819	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
Marcos da Silva Amaral	356.204.476-34	3107022023102844	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Edelcio Rodrigues	821.778.216-49	3103032023113427	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.

6 cm -26 1795590 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO
Nº20/23- SEI. 2370.01.0010319/2023-49

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ. Objeto: Cessão de Uso de um veículo. Vigência: 60 meses a partir de sua publicação.

1 cm -26 1795625 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº SEI 2370.01.0009189/2023-04

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE PIUMNHI. Objeto: cessão gratuita do veículo oficial. Com vigência de 60 meses a partir de 26/05/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370,01.0010330/2023-43

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 18 meses a partir de 27/05/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0010253/2023-85

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE CARVALHOS. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 27/05/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 370.01.0010095/2023-83

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA. Objeto: Instalação do Posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 27/05/2023

5 cm -26 1795621 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI: 2370.01.0009786/2023-84

Partes: IMA eCentro Universitário Mário Palmério-UNIFUCAMP. Objeto: Proporcionar estágios e preparação para o trabalho aos estudantes que estejam matriculados e frequentando regularmente os cursos da Instituição de Ensino CONVENENTE. Prazo de vigência 60 meses a partir 22/5/2023.

2 cm -26 1795627 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 344/2023-57

Objeto: Aquisição de sensores TEROS e acessórios de leitura e armazenagem de dados. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000068/2023 – SEI/MG Nº 3050.01.0000344/2023-57 com o seguinte resultado: empresa contratada Meter Group Comércio de Equipamentos Ltda -CNPJ nº 16.652.233/0001-09, no valor total de R$135.087,41. Ratificado em 26/05/2023.

3 cm -26 1795268 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 230/2023 -Contrato - Partes: EPAMIG e Ouro Fino Química AS. Objeto: Venda de estande para participação na EXPOCAFÉ 2023. .Assinatura: 26/04/2023.Vigência: 26/04/2023 a 19/08/2023. Valor: R$15.750,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Luiza Petersen B.Lima Pariz; Marcelo Abdo e Leonardo Campos Araújo-OURO FINO.

Nº. 232/2023 –Termo de Adesão - Partes: EPAMIG e Consórcio Cemig SIM GD II. Objeto: Adesão ao contrato de consórcio CEMIG SIM. .Assinatura: 22/05/2023.Vigência: 22/05/2023 a 22/05/2028. Assinam: (a) Nilda de Fátima F. Soares- EPAMIG

3 cm -26 1795612 - 1

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

Entre Empresa Mineira de Comunicação Ltda-EMC e Secretaria de Estado de Governo, para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/06/2023 findando 14/06/2024. Valor R$ 61.031,04. Dotação Orçamentária: 3151 04 122 705 2500 0001 339139 39 Fonte: 0 10 1. Assinado em 25/05/2023. Belo Horizonte.

2 cm -26 1795171 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO

Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito nº 002/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Sr. Arlindo Evangelista de Ramos. Termo de Fomento Nº1271000337/2017 - objetivando a devolução dos recursos não aplicados e apurados quando da prestação de contas. Valor: o débito apurado, atualizado e corrigido é de R$ R$20.394,00 (vinte mil trezentos e noventa e quatro reais). Assinatura: 25/05/2023.

Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais
Arlindo Evangelista de Ramos

3 cm -26 1795589 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202305270122060134.